

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 671/2010-PGJ-CPJ, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010
(PROTOCOLADO Nº 143.358/10)

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Institui a Rede de Atuação Protetiva de Direitos Sociais no Ministério Público do Estado de São Paulo e dá outras providências

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e o COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, por meio de seu ÓRGÃO ESPECIAL, considerando constituir objetivo do Ministério Público do Estado de São Paulo fomentar a atuação conjunta e integrada de todos os órgãos de execução;

CONSIDERANDO ser necessária a instituição de instrumentos de aproximação dos órgãos de execução especialmente para o aperfeiçoamento das funções institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de a atuação coordenada privilegiar o princípio do Promotor de Justiça Natural, integrando-se, quando possível, os órgãos de execução que compartilhem atribuições;

CONSIDERANDO o caráter difuso de questões relacionadas aos direitos humanos, à violência doméstica e à defesa da criança e do adolescente; a identidade de hipóteses de atuação e a necessidade de atuação integrada, coordenada e concentrada;

CONSIDERANDO a necessidade de eleição de prioridades e metas que respeitem as peculiaridades locais e regionais;

CONSIDERANDO que a especialização pode ser obtida a partir da constituição de rede de atuação integrada, sem importar a supressão dos órgãos de execução primários;

CONSIDERANDO a necessidade de aproximação e atuação conjugada das Promotorias de Justiça do Interior, sobretudo as de atuação cumulativa;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial reclama a eleição de prioridades a ser desenvolvida em conformidade com o Plano Geral de Atuação e as diretrizes fixadas pela Procuradoria-Geral de Justiça e seus órgãos de apoio;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das disposições do [Ato Normativo n. 631-PGJ](#), de 11 de fevereiro de 2010, e o quanto deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada em 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM editar a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E MISSÃO INSTITUCIONAL

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, a REDE DE ATUAÇÃO PROTETIVA DE DIREITOS SOCIAIS.

§ 1º. A REDE DE ATUAÇÃO PROTETIVA DE DIREITOS SOCIAIS será integrada pelas Promotorias de Justiça com atribuições para as áreas de Direitos Humanos e da Infância e Juventude, localizadas no Interior do Estado, especializadas ou não.

§ 2º. A REDE DE ATUAÇÃO PROTETIVA DE DIREITOS SOCIAIS será implantada com a criação e instalação dos respectivos NÚCLEOS, por Ato da Procuradoria Geral de Justiça, precedido da manifestação das Promotorias de Justiça interessadas.

§ 3º. As Promotorias de Justiça interessadas, quando da manifestação de que trata o parágrafo anterior, indicarão as metas, temas ou questões sociais para a atuação do respectivo NÚCLEO.

§ 4º. A REDE DE ATUAÇÃO PROTETIVA DE DIREITOS SOCIAIS atuará em apoio e em conjunto com o Promotor Natural que a integra no respectivo NÚCLEO.

Art. 2º. Constitui missão a ser atendida pela REDE DE ATUAÇÃO PROTETIVA DE DIREITOS SOCIAIS a identificação, prevenção e repressão aos atos ou omissões capazes de corresponder à violação dos direitos fundamentais de segunda geração, em especial os assegurados à criança e ao adolescente.

Art. 3º. A Procuradoria-Geral de Justiça, por Ato específico, poderá propor, além daquelas definidas pelos NÚCLEOS, outras metas para a atuação da REDE DE ATUAÇÃO PROTETIVA DE DIREITOS SOCIAIS, retirando-as da política de atuação estabelecida a partir do Plano Geral de Atuação do Ministério Público.

Parágrafo único. Os NÚCLEOS da REDE DE ATUAÇÃO PROTETIVA DE DIREITOS SOCIAIS não necessitarão corresponder à divisão administrativa adotada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, podendo ser instituídos em unidades menores, por

agrupamento de Promotorias de Justiça, sempre que as questões sociais assim o recomendarem.

Art. 4º. A REDE DE ATUAÇÃO PROTETIVA DE DIREITO SOCIAIS contará com uma Secretaria Executiva, integrante do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva, e com Secretarias Regionais, com atribuições para officiar nos respectivos NÚCLEOS.

Parágrafo único. Os NÚCLEOS encaminharão, anualmente, por meio da Secretaria Executiva, suas metas para o próximo exercício.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. A REDE DE ATUAÇÃO PROTETIVA DE DIREITOS SOCIAIS possui, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a)** difusão das iniciativas dos órgãos de execução que a integram, em especial a atuação em representações, inquéritos civis, procedimentos preparatórios de inquéritos civis e nas ações coletivas de iniciativa do Ministério Público ou de terceiros;
- b)** difusão dos resultados positivos obtidos em ações de iniciativas do Ministério Público e de terceiros;
- c)** promoção da efetiva mobilização das Promotorias de Justiça para a consecução da atuação integrada em relação aos temas regionais ou gerais.

Art. 6º. Os Promotores de Justiça integrantes da REDE DE ATUAÇÃO PROTETIVA DE DIREITOS SOCIAIS exercerão as atividades mencionadas no artigo anterior, como também:

- I** – reunir-se-ão pelo menos trimestralmente, buscando colher subsídios para a identificação dos temas prioritários e definição de metas;
- II** - reunir-se-ão periodicamente com os órgãos públicos e com representantes da sociedade civil para a definição dos temas regionais prioritários;
- III** – participarão de reuniões designadas pela Procuradoria-Geral de Justiça ou pela Secretaria Executiva.

IV – poderão instaurar procedimentos ou inquéritos civis, ou celebrar compromisso de ajustamento de conduta, referentes a fatos compreendidos na área de abrangência do NÚCLEO, das matérias de suas atribuições.

§ 1º. As metas e prioridades identificadas a partir das reuniões indicadas nos incisos I e II serão transmitidas à Secretaria Executiva para que possam compor, se o caso, as metas da REDE DE ATUAÇÃO PROTETIVA DE DIREITOS SOCIAIS.

§ 2º. Para os fins do inciso IV deste artigo, a atuação dependerá da prévia e expressa anuência do Promotor de Justiça Natural, formalizada mediante manifestação escrita ou subscrição da portaria ou do compromisso, e a distribuição será deliberada pelo NÚCLEO.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. A Secretaria Executiva da REDE DE ATUAÇÃO PROTETIVA DE DIREITOS SOCIAIS será ocupada por Membro do Ministério Público designado pela Procuradoria-Geral de Justiça e não exercerá funções de execução, competindo-lhe:

I – apoio, articulação e monitoramento das iniciativas nas diversas regiões do Estado de São Paulo;

II - intermediação e organização para atuação cooperada entre os membros da REDE DE ATUAÇÃO PROTETIVA DE DIREITOS SOCIAIS, visando à obtenção de resultados com maior abrangência no Estado;

III - intermediação perante outros órgãos da administração pública, para viabilização de força-tarefa ou obtenção de informações;

IV - articulação com os órgãos de execução do Ministério Público e com o setor de inteligência do CAEX no fomento e alimentação do banco de dados de defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

V - articulação com o setor de informações e perícias do CAO-Cível e de Tutela Coletiva, do Centro de Apoio à Execução e de instituições públicas ou privadas;

VI - intermediação junto ao CAO-Cível e de Tutela Coletiva para articulação de atuação conjunta da REDE DE ATUAÇÃO PROTETIVA DE DIREITOS SOCIAIS com outras Promotorias de Justiça em todo o Estado;

VII – implantação, quando cabível, de sistema de "disque-denúncia", promovendo sua ampla divulgação nos meios de comunicação de massa e junto à sociedade civil;

VIII – incentivar a formação dos NÚCLEOS, promovendo reuniões com as Promotorias de Justiça de determinadas regiões;

IX – encaminhar para a Procuradoria-Geral de Justiça as solicitações de designações que possam importar ônus para o Ministério Público, descrevendo a sua indispensabilidade.

Art. 8º. A Secretaria Regional será ocupada por membro do Ministério Público designado pela Procuradoria-Geral de Justiça, dentre os que oficiem nas Promotorias de Justiça abrangidas pelo NÚCLEO, cumprindo-lhe, além do exercício das funções de execução:

I – encaminhar relatórios de atuação, na forma disposta na presente Resolução, fazendo-o por meio eletrônico;

II – encaminhar as cópias das peças processuais e manifestações oferecidas pelas Promotorias de Justiça, fazendo-o por meio eletrônico;

III – praticar atos de gestão, encaminhando à Secretaria Executiva relatórios de atuação individualizada, deles constando os deslocamentos físicos e/ou diligências que possam gerar ônus para o Ministério Público.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A Secretaria Executiva da REDE DE ATUAÇÃO PROTETIVA DE DIREITOS SOCIAIS fará publicar relatório anual de atividades, em complementação aos relatórios mensais encaminhados à Corregedoria-Geral do Ministério Público, com destaque para as principais atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Os dados constantes dos relatórios mensais serão encaminhados ao CAO-Cível e de Tutela Coletiva, que os cadastrará, arquivará e analisará metodicamente, com o intuito de aprimorar as atividades ministeriais.

Art. 10. A Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 60 (sessenta) dias, fará publicar aviso dirigido às Promotorias de Justiça localizadas no Interior do Estado, com atribuições nas áreas de Direitos Humanos e da Infância e Juventude, para que, querendo, manifestem interesse na constituição de NÚCLEOS DA REDE DE ATUAÇÃO PROTETIVA DE DIREITOS SOCIAIS.

Art. 11. A Diretoria-Geral providenciará recursos humanos e materiais necessários à instalação e funcionamento da Rede de que trata a presente Resolução.

Art. 12. As disposições desta Resolução aplicam-se ao tema da Violência Doméstica, visando à atuação extrajudicial para medidas de caráter preventivo ou suplementar que estejam relacionadas às políticas públicas e que extravasam o âmbito das providências jurisdicionais ordinárias.

Parágrafo único. A REDE DE ATUAÇÃO PROTETIVA DOS DIREITOS SOCIAIS referente à Violência Doméstica será composta por todos os Promotores de Justiça com atribuição nas respectivas áreas de atuação.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados o [Ato Normativo nº 631/2010-PGJ](#), de 11 de fevereiro de 2010, e as disposições em contrário.

São Paulo, 21 de dezembro de 2010.

FERNANDO GRELLA VIEIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio dos Procuradores de Justiça

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, quinta-feira, 23 de dezembro de 2010, p.124